



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

DECRETO Nº. 015/2026 DE 14 DE ABRIL DE 2026

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Anísio de Abreu-PI, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Anísio de Abreu.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** – Revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II** – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III** – Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV** – Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
- V** – Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;
- VI** – Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
- VII** – Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;
- VIII** – Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX** – Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
- X** – Articular-se aos demais Fóruns de Educação;
- XI** – Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
- XII** – Estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- I. 02 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 01 – Representante das Escolas Estaduais;
- IV. 01 – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. 01 – Representante da Igreja Católica;
- VI. 01 – Representante da Igreja Evangélica;
- VII. 02 – Representantes de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. Representação de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. 02 – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anísio de Abreu;
- X. 01 – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. 01 – Representante do Conselho Tutelar;
- XII. 01 – Representante do Poder Legislativo;

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XII e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, por meio de Portaria, após indicação por escrito dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos enumerados;

§ 2º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, se necessário;

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, 14 de abril de 2026.

RAMON RUBEN DE MACEDO
Prefeito Municipal